



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO REGIONAL II – São Francisco de Paula

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAMPUS REGIONAL II - São Francisco de Paula
2015

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Uergs, visa à formação de pesquisadores e outros profissionais com competências e habilidades para desenvolver projetos, articular ações, dialogar com a comunidade, na perspectiva multidisciplinar, gerando novos conhecimentos relacionados às áreas de Conservação da Biodiversidade, Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento, e Tecnologias Sustentáveis para o Desenvolvimento.

Parágrafo 1º: os concluintes do curso receberão o título de Mestre em Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo 2º: oferece vagas para candidatos que tenham concluído cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC em áreas afins ao curso.

Art. 2º - O presente Curso de Mestrado rege-se pelo Regimento Geral da Universidade, Regulamento dos Programas de Pós-graduação e pelo presente regimento, regulamentado nas diferentes instâncias deliberativas da Uergs.

Art.3º - O referido Mestrado é Profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O desenvolvimento do Curso de Mestrado terá como sede a unidade de São Francisco de Paula da Uergs.

Art. 5º - Na unidade sede do Curso de Mestrado, serão ministradas as disciplinas obrigatórias e eletivas do presente Curso.

Art. 6º - O Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade tem por objetivos:

- I** - promover visão crítica, integrada e reflexões multidisciplinares sobre ambiente nas perspectivas ecológica, social, histórica, política, econômica, cultural, e tecnológica, visando a estimular estudos avançados e aplicados à avaliação e à solução de problemas socioambientais;
- II** - analisar e difundir conceitos e técnicas necessárias e inovadoras à interação sustentável com o ambiente;
- III** - analisar e avaliar temas e projetos ambientais globais, locais, nacionais e oficiais brasileiros, assim como seus impactos junto à sociedade;
- IV** - contribuir na construção da rede de conhecimentos na área ambiental e desenvolvimento para utilização dos distintos atores sociais;
- V** - conectar as reflexões em torno da sustentabilidade com o desenvolvimento socioeconômico e político-cultural geral;
- VI** - formar profissionais qualificados para aplicação de metodologias e desenvolvimento de tecnologias que possibilitem diminuir impactos do desenvolvimento socioambientais;
- VII** - fornecer o grau de mestre.

Art. 7º - O Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs apresenta a seguinte área de concentração:

- I- Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 8º - O Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs apresenta as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I- Conservação da Biodiversidade;
- II- Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento;
- III- Tecnologias Sustentáveis para o Desenvolvimento.

Art. 9º - Na organização do Curso são observados os seguintes princípios:

- I** – qualidade das atividades de ensino, produção científica e tecnológica;
- II** – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- III** – formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação;
- IV** – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

Art 10º - O Curso de Mestrado é coordenado por um colegiado, denominado Comissão de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade (CPGAS), constituído por 6 (seis) professores permanentes credenciados junto ao programa deste Mestrado, obedecendo a razão de 2 (dois) professores por linha de pesquisa, e obrigatoriamente pertencentes ao quadro efetivo e ativo da Uergs, além do coordenador do Curso e de 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1. A escolha dos professores se dará por votação secreta de todos os professores permanentes do Curso de Mestrado, sendo o docente com maior número de votos aquele que ocupará a vaga;

§ 2. Em caso de empate, a vaga será daquele com maior publicação científica na área interdisciplinar, seguido do critério de maior idade;

Art. 11º - O colegiado terá reuniões ordinárias uma vez por mês com datas fixadas no início do ano e amplamente divulgadas para todos os docentes e discentes do Curso, ou extraordinárias, por convocação do coordenador geral ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1. As decisões do colegiado são definidas por maioria simples de votos.

§ 2. Poderão participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, sem direito a voto, todos alunos do programa.

§ 3. Perderá o mandato aquele membro do colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, garantindo-se previamente amplo direito de defesa.

§ 4. As decisões do colegiado serão, quando for apropriado, submetidas à consideração dos colegiados superiores da Uergs (Conepe e Consun).

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.12º - A CPGAS reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 13º - Compete à CPGAS:

I – eleger o Coordenador Geral, e o Vice-Coordenador nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

II – elaborar o Regimento do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe) da Uergs.

III – estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

V – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador Geral do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

VI – deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento de professores do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

VII – aprovar propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe) da Uergs.

Art. 14º - A CPGAS será constituído por 6 (seis) professores permanentes credenciados junto ao programa deste Mestrado, obedecendo a razão de 2 (dois) professores por linha de pesquisa, do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador e de um representante do corpo discente.

Parágrafo único – Os membros eleitos para os cargos da CPGAS terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 15º - Compete à CPGAS:

I – assessorar o Coordenador Geral em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo.

II – propor modificações deste Regimento.

III – aprovar os planos de estudo e de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos deste Regimento.

IV – aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão do curso às Bancas Examinadoras.

V – aprovar a indicação dos componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, e das Dissertações e/ou Sessões de Defesa, sugeridos pelo Orientador.

VI – propor novos docentes para integrar o Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

VII – aprovar elenco de disciplinas que integram a grade curricular do curso e suas respectivas ementas e cargas horárias.

VIII – atribuir créditos por atividades extra-curriculares compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

IX – homologar trabalhos de conclusão do curso, após aprovação pelas Bancas Examinadoras.

X – propor ao CPGAS o credenciamento e descredenciamento de professores.

XI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "*stricto sensu*", atribuição de créditos às atividades, dispensa de disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula, readmissão, critérios de concessão de auxílios, subsídios e bolsas recebidos pelo Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade e assuntos correlatos.

Parágrafo único – A Comissão de Pós-Graduação deliberará por maioria simples.

Art. 16º - A CPGAS terá um Coordenador, com funções executivas e que presidirá também o colegiado do Curso, com voto de qualidade (somente no caso de empate), além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador Geral será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 17º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da CPGAS, por voto secreto, dentre os professores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 18º - Caberá ao Coordenador Geral:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade sob sua responsabilidade.

II – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação.

III – representar o Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências.

IV – enviar Relatório Anual de atividades.

CAPÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO

Art. 19º - A admissão de candidatos ao Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de aceitar novos candidatos.

Art. 20º - Os critérios de seleção para ingresso no Curso constarão de edital a ser divulgado no período prévio, com ingresso preferencialmente a partir do mês de março.

Art. 21º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Sustentabilidade, o mestrando deverá apresentar um trabalho de conclusão sob a forma de dissertação ou relatório técnico.

Parágrafo único – O trabalho de conclusão deverá incluir dados e informações que utilize um marco teórico compatível adequado com a natureza do tema.

Art. 22º - A integralização dos créditos exigidos pelo Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

Parágrafo 2º – Poderão ser atribuídos créditos por outras atividades compatíveis, como congressos, eventos, e publicações, com limite de 3 créditos, e necessárias à formação do aluno, por proposta do orientador e deliberação da CPGAS.

Parágrafo 3º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração e orientações de trabalho de conclusão do curso.

Art. 23º - Os créditos para fins de cumprimento dos requisitos do Curso perderão a validade ao vencer-se o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 24º - Poderão ser aproveitados e revalidados somente créditos eletivos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* por proposta do aluno, anuência do Orientador e a aprovação da CPGAS.

Art. 25º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as avaliações sobre o desempenho do pós-graduando, utilizando os seguintes conceitos:

I – “A”, para os que atingirem percentual igual ou superior a 90%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

II – “B”, para os que atingirem percentual igual ou superior a 75%, e inferior a 90%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

III – “C”, para que atingirem percentual igual ou superior a 60%, e inferior a 75%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

IV – “D”, para os que atingirem percentual inferior a 60%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

V – “E”, para os que, ao fim do semestre, obtiverem frequência inferior a 75%.

Parágrafo 1º – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final “C”;

Parágrafo 2º - Para aprovação final e obtenção do título de mestre em Ambiente e Sustentabilidade, o aluno deverá obter, no mínimo, na média dos conceitos o valor de 2,75. (Sendo que será atribuído para “A” – valor 4; “B” – valor 3; “C” – valor 2)

Art. 26º - A renovação de matrícula deve ocorrer em todos os semestres em que o aluno permanecer vinculado ao Curso.

Parágrafo 1º – Serão desligados do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade os alunos que forem reprovados em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre letivo.

Parágrafo 2º – A readmissão, nos casos de reprovação e de trancamento de matrícula, fica condicionada ao parecer fundamentado do Orientador e à decisão da CPGAS, observados os prazos estabelecidos neste Regimento e aos motivos apresentados.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 27º - O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos. Destes créditos, 12 (doze) são obrigatórios e no mínimo 12 (doze) eletivos, sendo possível o aproveitamento de créditos completados em outro curso de *stricto sensu*, segundo critérios da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28º - Os prazos mínimos e máximos de duração do Curso de Mestrado serão de 1 (um) ano e meio, e 3 (três) anos, respectivamente.

Art.29º - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira através da aprovação em exame em língua inglesa ou espanhola.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português ou o espanhol, deverão adicionalmente comprovar a proficiência em um desses idiomas.

Art.30º - A avaliação do aproveitamento final do aluno será composta de um trabalho de conclusão sobre tema pertinente aos estudos realizados no mestrado e da submissão de um artigo.

Parágrafo 1º – A dissertação será elaborada sob a orientação de um professor permanente do curso, de acordo com as normas técnicas do Manual de Normas da Uergs.

Parágrafo 2º – O artigo, baseado no tema do trabalho de conclusão, será elaborado de acordo com as normas técnicas, em coautoria com o professor orientador e submetido a periódico indexado com qualificação. A submissão do artigo ao periódico deverá contar com a aprovação do docente orientador.

Art. 31º - Os alunos estão sujeitos ao cumprimento de prazos mínimos e máximos para a realização e conclusão de seus estudos.

Parágrafo 1º – Os prazos mínimos para a conclusão do Mestrado, a partir do ingresso nos mesmos, são de um ano e meio.

Parágrafo 2º – O aluno de Mestrado tem o prazo de 3 (três) anos para a integralização dos créditos e elaboração e defesa do mesmo. O prazo pode ser prorrogado por até um semestre, se for apresentada versão preliminar do trabalho de conclusão e parecer do orientador. Caso contrário, o aluno é desligado do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - Integram o Curso de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade os docentes com atribuições de ministrar disciplinas, realizar pesquisas e de orientar alunos. Os docentes deverão ter, preferencialmente, o título de Doutor, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação, ter produção científica continuada e relevante.

Parágrafo 1º – Os docentes credenciados podem ser:

a) permanente – os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvem atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação; participem de projetos de pesquisa do programa, com produção regular expressa por meio de publicações Qualis “A” e “B”; orientem regularmente alunos de mestrado do programa; sejam professores do quadro efetivo da Uergs, com dedicação exclusiva.

b) colaboradores – os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e, título de doutor. Para esta classe de professores é permitido que sejam mestres, bacharéis ou técnicos, desde que tenham tempo de serviço consistente e reconhecimento profissional inquestionável na área que estarão colaborando.

Parágrafo 2º – O credenciamento de docente no Curso dá-se por solicitação do interessado ou a convite da CPGAS, acompanhado de um plano de trabalho, constando docência, pesquisa e produção intelectual, a ser apreciado e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo 3º - O pedido do credenciamento do docente deve ser acompanhado de:

- 1) currículo vitae atualizado (Plataforma Lattes), com ênfase na produção intelectual dos 3 (três) últimos anos;
- 2) descrição das atividades em disciplinas a serem ministradas;
- 3) descrição de proposta de orientação de alunos.

Parágrafo 4º - Somente poderão ser credenciados como permanentes os docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- I. Forem portadores do título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por instituições brasileiras com cursos credenciados pelo MEC; e
- II. Atuarem nas linhas de pesquisa do programa.
- III. Ter publicação de no mínimo 2 (dois) artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como no mínimo B3 na área do Curso de Mestrado ou publicação de 1 (um) ou capítulo de livro que versem sobre o tema do Curso, no último triênio do pedido de credenciamento.

Parágrafo 5º – O descredenciamento de docentes do Programa resultará de avaliação, realizada pela CPGAS, com base nos critérios constantes no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º – O credenciamento no Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade como permanente ou colaborador, terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, após avaliação.

Parágrafo 7º – Os Professores Orientadores deverão ser portadores de título de Doutor.

Art. 33º - Compete ao orientador:

- I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II – assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- III – emitir parecer sobre planos de trabalho e relatórios de atividades do(a) orientando(a);
- IV – propor à CPGAS a composição das Bancas Examinadoras;
- V – presidir a Banca Examinadora de projetos de seus orientandos.

Art. 34º - O aluno de Mestrado terá um Orientador, aprovado pela CPGAS

Parágrafo 1º – O orientador indicado pela Comissão deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância, através de documento à CPGAS.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, a CPGAS, poderá designar um co-orientador, devidamente credenciado.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

~~Art.35° - Os discentes ingressarão no programa através de avaliação de currículo e entrevista, mediante edital específico. Revogado pela Resolução Conepe 015/2016 de 16 de junho de 2016.~~

Art.36° - Os alunos deverão realizar obrigatoriamente 24 créditos em disciplinas oferecidas pelo curso de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade, sendo 12 (doze) créditos obrigatórios e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas, dentro da sua linha de pesquisa.

Art.37° - Para receberem o título de Mestre em Ambiente e Sustentabilidade os discentes do programa deverão cursar a disciplina de Seminário Integrador, que contará como 3 (três) créditos;

Art.38° - A disciplina de Seminário Integrador se dará pela presença de 2 (dois) docentes do Curso de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade e dos demais discentes, em que o discente deverá apresentar e defender seu tema de trabalho de conclusão do mestrado em fase de desenvolvimento;

Parágrafo 1° - A disciplina de Seminário Integrador deverá ser realizada com o prazo mínimo e máximo, respectivamente, de 9 (nove) e 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de ingresso como aluno regular no Curso, consistindo na apresentação pelo aluno da justificativa do trabalho, metodologia aplicada, resultados parciais e continuação do trabalho;

Parágrafo 2° - É obrigatória a presença dos demais discentes nas apresentações dos projetos, cabendo, contudo, apenas aos docentes da disciplina dar nota para a apresentação dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

BANCA EXAMINADORA

Art.39° – A Banca examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será composta por no mínimo quatro membros, sendo eles: o docente orientador (presidente da banca, sem direito de avaliação na mesma), e os avaliadores (dois membros do Curso de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade, e um membro externo ao programa, podendo ser da mesma ou de outra

IES). Os membros da banca serão escolhidos entre o docente orientador e o acadêmico do Mestrado e aprovados pela CPGAS.

Art.40º - O orientador deverá sugerir a data para a defesa pública do trabalho de conclusão do Mestrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, que será homologada pela comissão do programa.

Parágrafo único: No ato da apresentação da versão parcial do trabalho, em espiral, a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas.

§ 1. Será indicado 1 (um) suplente interno, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação.

§ 2. Não poderão compor simultaneamente a Comissão Examinadora o orientador e o co-orientador do aluno no Curso. No caso do impedimento da presença do orientador por motivo relevante e justificado, o co-orientador poderá participar da comissão examinadora, que será presidida por docente permanente do programa indicado pela coordenação.

§ 3. No impedimento simultâneo de mais de um examinador, a coordenação do Curso indicará o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data estipulada.

Art.41º – A defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

I. Instalação da Comissão Examinadora;

II. Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho de conclusão, em prazo máximo de 40 (quarenta) minutos;

III. Arguição do candidato pela Comissão Examinadora, observado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos por examinador; e

IV. Julgamento final da Comissão Examinadora em sessão reservada, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS

Art.42º – O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, receberá o título de Mestre em Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós- Graduação do Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade e decididos em sessão de colegiado.